

**PORTARIA CONJUNTA Nº 699/PR/2017**  
(Alterada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1652/2025](#))

Dispõe sobre o funcionamento do serviço de protocolo do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e sobre a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais na 2ª Instância.

O **PRESIDENTE** e o **1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do [artigo 26](#) e o inciso II do [artigo 29 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da [Resolução da Corte Superior nº 520](#), de 8 de janeiro de 2007, a Superintendência Judiciária tem como objetivo promover a atualização e uniformização de métodos e práticas administrativas na tramitação dos feitos no Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que a [Lei federal nº 9.800](#), de 26 de maio de 1999, permite às partes utilizarem o sistema de transmissão de dados e imagens tipo “fac-símile” ou outro similar para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita;

CONSIDERANDO a instalação dos órgãos que compõem a Superintendência Judiciária no edifício sede do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, bem como a necessidade de se estabelecerem regras objetivas para disciplinar os procedimentos administrativos do serviço de protocolo, inclusive no tocante ao disposto na [Lei federal nº 9.800](#), de 1999;

CONSIDERANDO o grande número de petições protocolizadas diariamente no TJMG;

CONSIDERANDO, por fim, o que constou no Processo Administrativo SEI nº 0059796-89.2017.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º As petições judiciais dirigidas à 2ª Instância do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG deverão ser protocolizadas exclusivamente na Coordenação de Informações Processuais e Protocolo - CINPROT, localizada no edifício-sede do TJMG, na Avenida Afonso Pena, nº 4001, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG. ([Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1652/2025](#))

~~Art. 1º As petições judiciais dirigidas ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG deverão ser protocolizadas, exclusivamente, na Coordenação de Protocolo Geral - CPROT, localizada no edifício sede do Tribunal, na Avenida Afonso Pena, nº 4001, bairro Serra, Belo Horizonte/MG.~~

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica às petições abrangidas pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 485](#), de 26 de fevereiro de 2016.

Art. 2º O horário de funcionamento da CPROT para o público externo é das 8 às 18 horas.

~~Parágrafo único: As petições que apresentarem pedido de encaminhamento imediato, dentro do expediente ordinário, deverão ser protocolizadas até as 17:30 horas. (Parágrafo revogado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1652/2025](#))~~

Art. 3º As petições judiciais, observada a exceção do parágrafo único do art. 1º desta Portaria Conjunta, poderão ser recebidas no Tribunal de Justiça através do sistema de transmissão de dados tipo fac-símile (fax) ou através de correio eletrônico (“e-mail”), conforme critérios estabelecidos nesta Portaria Conjunta.

Parágrafo único. As petições dirigidas ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça não poderão ser encaminhadas por correio eletrônico, devendo ser apresentadas fisicamente na CINPROT, por fax, pelo correio ou pelo serviço “Balcão Cidadão – Protocolo”. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1652/2025](#))

~~Parágrafo único. As petições dirigidas ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça não poderão ser encaminhadas por correio eletrônico, devendo ser apresentadas fisicamente na CPROT ou por fax.~~

Art. 4º Para a transmissão de dados de que trata o “caput” do art. 3º desta Portaria Conjunta, as petições deverão ser enviadas para o endereço eletrônico <protocolo.uap@tjmg.jus.br> ou transmitidas via fax para o número (31) 3232-2524. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1652/2025](#))

~~Art. 4º Para a transmissão de dados de que trata “caput” do art. 3º desta Portaria Conjunta, as petições devem ser enviadas para o endereço eletrônico <protocolo.uap@tjmg.jus.br> ou transmitidas via fax para os números (31) 3225-9708, (31) 3225-9393 e (31) 3232-2524.~~

§ 1º O endereço eletrônico mencionado no “caput” deste artigo destina-se exclusivamente ao recebimento de petições judiciais de processos em trâmite na 2ª instância, não tendo caráter consultivo e não podendo ser utilizado para qualquer outra finalidade.

§ 2º Eventuais dúvidas quanto ao serviço de protocolo deverão ser dirigidas à CINPROT, por meio do telefone (31) 3254-3380 ou do endereço eletrônico <cinprot@tjmg.jus.br> ou pelo Balcão Virtual. (Nova redação dada pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1652/2025](#))

~~§ 2º Eventuais dúvidas quanto ao serviço de protocolo deverão ser dirigidas à Coordenação de Atendimento e Informações Processuais – CINPRO, por meio do telefone (31) 3254-3380 ou para o endereço eletrônico <cinpro@tjmg.jus.br>.~~

§ 3º A confirmação do recebimento de petição transmitida por fax deverá ser realizada por meio do telefone (31) 3232-2529. (Parágrafo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1652/2025](#))

§ 4º Os ônus decorrentes da não obtenção de linha telefônica disponível ou de defeitos na transmissão ou na recepção de dados correrão por conta do remetente. (Parágrafo acrescentado pela [Portaria Conjunta da Presidência nº 1652/2025](#))

Art. 5º Para envio de petições judiciais por meio do correio eletrônico, no corpo do texto deverá constar, obrigatoriamente:

I - o nome completo do advogado e o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

II - o nome da parte requerente;

III - o número do processo e sequencial em tramitação ao qual se destina, quando se tratar de petição intermediária, incidental ou recursal;

§ 1º No campo “assunto” deverá constar o nome do recurso ou da ação originária.

§ 2º Cada mensagem de correio eletrônico deverá conter uma única petição, referente a um único recurso ou ação originária, e seus documentos deverão ser divididos em anexos e devidamente ordenados, exclusivamente em formato “Portable Document Format” - PDF, com tamanho máximo de 5MB (cinco “megabytes”). (Nova redação dada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1652/2025)

~~§ 2º Cada mensagem de correio eletrônico deverá conter uma única petição, referente a um único recurso ou ação originária, e ser transmitida em um único anexo com tamanho máximo de 5MB (cinco “megabytes”), exclusivamente em formato “PDF” (“Portable Document Format”).~~

~~Art. 6º A caixa de entrada do correio eletrônico a que se refere o “caput” do art. 4º desta Portaria Conjunta será examinada pela CPROT, obrigatoriamente, nos horários de 9, 11, 14, 16 e 17:30 horas, podendo, ainda, ser examinada em outros horários, a critério da referida coordenação.~~

~~§ 1º As mensagens eletrônicas, com os respectivos anexos, serão impressas e protocolizadas pela CPROT no mesmo dia, se recebidas até 17:30 horas, e no primeiro dia útil subsequente ao envio, se recebidas após esse horário.~~

~~§ 2º A impressão e o protocolo previstos §1º deste artigo serão feitos em ordem cronológica, observado o horário de recebimento constante da caixa de entrada.~~

~~§ 3º Após proceder à impressão e ao protocolo da mensagem eletrônica e seu anexo, a CPROT enviará a confirmação de recebimento ao remetente, anexando, sempre que possível, arquivo de imagem com o número e horário do protocolo.~~

~~§ 4º Caso não receba a confirmação a que se refere o § 3º deste artigo até as 18 horas do mesmo dia, para as petições recebidas na CPROT até as 17:30 horas, ou até as 12 horas do primeiro dia útil subsequente, para aquelas recebidas após as 17:30 horas, caberá ao remetente reenviar o material, arcando com os ônus decorrentes da falha de transmissão, inclusive no que diz respeito ao prazos legais. (Artigo revogado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1652/2025)~~

Art. 6º-A. Os expedientes recebidos por correio eletrônico serão processados por ordem cronológica de chegada e protocolizados no mesmo dia, sempre que possível.

§ 1º Tratando-se de petições intermediárias em processos físicos, após a protocolização física, será enviada ao remetente a confirmação de recebimento informando o número do protocolo.

§ 2º Tratando-se de protocolização eletrônica de petições iniciais, recursais e de competência originária, a confirmação de recebimento será enviada ao remetente informando o número do processo eletrônico gerado no sistema de processo eletrônico respectivo.

§ 3º Caso não receba a confirmação a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo até o primeiro dia útil subsequente ao dia do envio, o remetente deverá reenviar o material, arcando com o ônus decorrente de falha de transmissão, inclusive no que diz respeito aos prazos legais. (Artigo acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1652/2025)

~~Art. 7º A confirmação de recebimento da petição transmitida por fax deverá ser realizada por meio do telefone (31) 3254-3374.~~

~~Parágrafo único. Os ônus decorrentes da não obtenção de linha telefônica disponível ou de defeitos na transmissão ou na recepção de dados correrão por conta do remetente. (Artigo revogado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1652/2025)~~

Art. 7º-A. No caso de envio de petições intermediárias em processos físicos, é indispensável o protocolo dos originais, nos termos e prazos previstos em lei, ocasião em que deverá ser informado tratar-se de original de e-mail ou fax anteriormente encaminhado, com a indicação da data de remessa. (Artigo acrescentado pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1652/2025)

Art. 8º A utilização do sistema de transmissão de dados não dispensa o protocolo dos originais, nos termos e prazos previstos em lei, ocasião em que a parte deverá informar que a petição foi enviada anteriormente por fax ou por correio eletrônico, indicando a data da remessa, de modo a evitar distribuição em duplicidade.

Art. 9º As datas e horários estabelecidos nesta Portaria Conjunta têm como referência os dias de expediente forense regular e o fuso horário vigente na cidade de Belo Horizonte.

Art. 10. Os casos omissos que tenham implicação de natureza jurisdicional serão decididos pelo órgão julgador competente.

Art. 11. Fica revogada a Portaria Conjunta da Presidência nº 73, de 12 de janeiro de 2006.

Art. 12. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 8 de novembro de 2017.

Desembargador **HERBERT JOSÉ ALMEIDA CARNEIRO**  
Presidente

Desembargador **GERALDO AUGUSTO**  
1º Vice-Presidente

***(\* Republica-se por conter erro material na versão anterior.***